



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ

Ano I N° 130 Cantagalo, terça-feira, 09 de outubro de 2018 Lei n° 1.380/2018

Sítio Eletrônico: [www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br) – Correio Eletrônico: [diariooficial@cantagalo.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cantagalo.rj.gov.br)



## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE

Criado pela Lei n° 1.380/2018, de 23 de fevereiro de 2018, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da **Coordenação do Diário Oficial** da Prefeitura Municipal de Cantagalo/RJ.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cantagalo.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cantagalo.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2555-4889.

As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro.

As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA: A Prefeitura de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cantagalo.rj.gov.br](http://www.cantagalo.rj.gov.br).**

#### PREFEITURA DE CANTAGALO/RJ

CNPJ: 28.645.794/0001-60

ENDEREÇO: Praça Miguel de Carvalho, 65  
Centro – Cantagalo/RJ

CEP.: 28500-000

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail Gabinete: [gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br](mailto:gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### LEI N° 1.425/2018

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 75 DA LEI N° 10/90, DE 05/06/90; ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO E REVOGA A LEI N° 21/90, DE 12/10/1990.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** – O artigo 75 da Lei n° 10/90, de 05/06/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.75** – O serviço extraordinário realizado de segunda a sexta-feira será remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e os realizados aos sábados, domingos e feriados, com o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora de trabalho.

*Parágrafo único* – A hora de trabalho para fins de cálculo do serviço extraordinário de que trata o caput, será calculada exclusivamente sobre o vencimento base do cargo efetivo.

**Art. 2°** – Revoga-se a Lei n° 21/90, de 12/10/1990.

**Art. 3°** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 2018.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
PREFEITO

### LEI N° 1.426/2018, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, DE FOTOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** – O Poder Executivo Municipal divulgará, no site oficial, a foto de pessoas desaparecidas no âmbito do Município de Cantagalo, com seus respectivos nomes e telefone para informações e contato.

**§ 1°** – Somente poderá ser divulgado no site oficial do Poder Executivo Municipal fotos, nomes e telefones de contato de

pessoas desaparecidas, oficialmente registrados e divulgados no site da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, as quais deverão obedecer às seguintes exigências:

- I – Cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- II – Cópia do documento de identificação do desaparecido;
- III – Foto atualizada do desaparecido;
- IV – Documento comprovando parentesco até 3º grau;
- V – Preenchimento de ficha e autorização de divulgação do nome e foto do desaparecido.

**Art. 2º** – Para a obtenção das fotos de pessoas desaparecidas, os órgãos municipais poderão articular-se com os seguintes organismos:

- I – Comarca do município;
- II – Conselho Tutelar do município;
- III – Organizações Não Governamentais (ONGs) ou fundações legalmente constituídas com essa finalidade;
- IV – Outros órgãos governamentais que atuem na área de assistência social, direitos humanos e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2018.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PRONUNCIAMENTO DA DIRIGENTE**

Modalidade	Regular
Órgão	Fundo Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesas FMAS	Jussara Figueira de Paula
Entidade Subvencionada	Associação Pestalozzi de Cantagalo
Objeto	Prestação de Contas de Subvenção Social
Processo de Prestação de Contas nº	328, de 18 de setembro de 2018
Fonte de Recurso	012 - FNAS
Parcela	6ª e 7ª de 2018, no valor de R\$ 10.851,92
Parcela paga em	18 de setembro de 2018

**CONSIDERANDO** o art. 24, incisos IV e V, da Deliberação TCE/RJ nº 200/96;

**CONSIDERANDO** o 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2017, firmado entre a entidade **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CANTAGALO** e o Município de Cantagalo, o qual regulamenta a concessão de subvenção à entidade;

**CONSIDERANDO**, ainda, o exame realizado nas peças que compõem a prestação de contas em análise, bem como **as conclusões contidas no parecer da Controladoria Geral do Município**;

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantagalo, no uso das atribuições legais pertinentes, **atesta**

**conhecimento do Relatório e Parecer da CGM e certifica a Prestação de Contas, pela Regularidade.**

Cantagalo/RJ, 26 de setembro de 2018.

**JUSSARA FIGUEIRA DE PAULA**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo comunica aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018**, cujo objeto é a *contratação de firma especializada para a realização dos serviços de limpeza mecanizada e manutenção de logradouros, praças e parques públicos no município de Cantagalo/RJ*, está suspenso sine die por motivo de ordem administrativa.

Cantagalo, 08 de outubro de 2018.

**CARLOS ALEXANDRE MARQUES DA SILVA**  
**Pregoeiro**

**AVISO DE ERRATA DO EDITAL Nº 26/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e execução de serviços de reassentamento de paralelepípedos em diversos logradouros do Município de Cantagalo/RJ.

**VALOR:** R\$ 58.315,35.

**DATA:** 23 de outubro de 2018.

**HORA:** 13h.

**LOCAL:** Setor de Licitações, no seguinte endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira, nº 300 – Salas 101 e 103 – Centro – Cantagalo/RJ.

A **Errata**, juntamente com o **Edital Corrigido e seus Anexos**, encontram-se disponíveis, para consulta e/ou retirada, no Setor de Licitações e no site da Prefeitura de Cantagalo: [www.cantagalo.rj.gov.br/licitacoes/aviso](http://www.cantagalo.rj.gov.br/licitacoes/aviso), a partir de **09 de outubro de 2018**.

Cantagalo, 08 de outubro de 2018.

**CARLOS ALEXANDRE MARQUES DA SILVA**  
**Pregoeiro**